

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

**EDITAL Nº 24/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA PERÍCIA MÉDICA DOS
CANDIDATOS APROVADOS PARA AS VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA POR
FORÇA DE LIMINAR**

O Defensor Público-Geral, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 01/2024 e suas alterações, torna público o presente Edital, conforme segue:

1. Considerando a inclusão da candidata de inscrição de nº 8780194723-0 na lista de candidatos à reserva de vagas para as Pessoas com Deficiência, realizou em 15/08/2024 a Perícia Médica conforme disposto no item 2.2.13 do Edital de Abertura que resultou no que segue:

1.1 RESULTADO PRELIMINAR DA CONDIÇÃO DE CONCORRER PELAS VAGAS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1.1 Considerando as informações constantes nos laudos médicos apresentados pela candidata, decidiu-se pelo não enquadramento como Pessoa com Deficiência.

INSCRIÇÃO	PARECER MÉDICO
87801947230-0	A candidata apresentou dois laudos médicos. Em 03/11/2023 o Laudo Médico registrou CID-10 F33.1 e CID-10 F90 e em 04/07/2024 o Laudo Médico registrou CID-10 F90. No entanto não foi apresentado laudo psicossocial relativo ao quadro de dificuldade de atenção e foco, impulsividade, erros por desatenção, dificuldade em planejamento e organização, portanto. Não foram explicitadas as limitações no desempenho de atividades, restrições de participação para melhor esclarecer sua deficiência atribuída ao CID-10 F90 (TDAH).

Ademais, de acordo com Supremo Tribunal Federal:

(...) Dessa perspectiva, o direito líquido e certo deve encontrar-se expresso em norma legal. Em outras palavras, pressupõe-se que o direito vindicado esteja expressamente positivado no ordenamento jurídico, devendo exsurgir da legislação pátria, o que claramente não é o caso do presente mandamus: o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) não tem o condão de caracterizar seu portador como pessoa com

deficiência para fins de concursos públicos, porquanto ausente legislação específica nesse sentido. Destarte, tem-se que inexistente o direito líquido e certo do impetrante em ser considerado como pessoa portadora de deficiência, flagrante a carência de substrato jurídico a ensejar a impetração do presente writ. A reivindicação do impetrante consiste em que este Supremo Tribunal Federal conceda-lhe direito que inexiste em legislação pátria, suprimindo omissão do legislador quanto à matéria. (STF, [MS 34414](#), Relator (a): Min. Dias Toffoli, julgado em 09/12/2016, publicado em 16/12/2016)

Sendo assim, indefere-se o pedido da candidata em concorrer as vagas de Pessoas com Deficiência.

2. RECURSO DO RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA

2.1 A candidata interessada em interpor recurso poderá fazê-lo no período de 19 a 21/08/2024, por meio do Formulário Online de Recurso do Resultado da Perícia Médica, disponível no site da Fundatec www.fundatec.org.br.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.

Matheus Cavalcanti Munhoz

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná